

# Política de Respeito aos Direitos Humanos

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a “**Sociedade**”) tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as “**Controladas**” e o “**Grupo Neoenergia**”).

No exercício destas competências e no âmbito da normativa legal, do Estatuto Social da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o “**Propósito e Valores**”), o Conselho de Administração aprova esta *Política de Respeito aos Direitos Humanos* (a “**Política**”), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os “**Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade**” e o “**Grupo**”, respectivamente).

## 1. Âmbito de aplicação

Esta Política é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito do respeito aos Direitos Humanos, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como em joint ventures, associações temporárias de empresas e outras entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta *Política*.

## 2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é formalizar o compromisso da Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, e suas Controladas com os direitos humanos, reconhecidos na legislação nacional e internacional, e definir os princípios que, dentro do perímetro do Grupo Neoenergia e sempre em respeito às competências e autonomia societária das

sociedades que o integram, serão aplicados para a devida diligência na matéria, em conformidade com:

- (i) os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (ii) as diretrizes da OCDE para empresas multinacionais;
- (iii) os princípios em que se baseiam o Pacto Mundial das Nações Unidas;
- (iv) a Declaração Tripartida (Tripartite) de Princípios sobre as Empresas Multinacionais e a política social;
- (v) as convenções da Organização Internacional do Trabalho (incluindo a Convenção OIT 169);
- (vi) a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- (vii) a Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas;
- (viii) outros documentos ou textos que possam substituir ou complementar os anteriormente referidos; e
- (ix) os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*.

### **3. Princípios de atuação**

Para o cumprimento dos objetivos e compromissos mencionados, a Sociedade assume e promove os seguintes princípios:

- a) Identificar os potenciais impactos nos direitos humanos que as operações e atividades realizadas pelas sociedades do Grupo Neoenergia, seus parceiros comerciais e sua cadeia de valor possam vir a gerar.
- b) Dispor de um sistema de *devida diligência* que identifique as situações e as atividades e faça a gestão, prioritariamente, daquelas de maior risco de violação dos direitos humanos, com o objetivo de desenvolver mecanismos de prevenção do referido risco, assim como de mitigação e, em última instância, da reparação dos impactos, caso venham a se materializar.
- c) Avaliar periodicamente a eficácia do sistema de *devida diligência* mediante indicadores de monitoramento, com especial atenção aos empreendimentos nos quais possa existir maior risco de violação dos direitos humanos. Esta

avaliação contará com o apoio de sistemas de controles internos das Controladas.

- d) Comunicar periodicamente o resultado da avaliação sobre a eficácia do sistema de *devida diligência* na informação pública anual, disponível na página *web* corporativa da Sociedade.
- e) Promover uma cultura de respeito dos direitos humanos, aplicando uma política de tolerância zero frente a qualquer ameaça ou agressão, contribuindo para a criação de ambientes seguros para o diálogo e que respeitem o trabalho pacífico das lideranças defensoras dos direitos humanos e do meio ambiente.
- f) Promover ações de formação e sensibilização dos colaboradores, das pessoas da Neoenergia, das comunidades do entorno dos empreendimentos e demais Grupos de Interesse da Sociedade.
- g) Dispor de mecanismos de denúncia e reclamação, com suficientes garantias e procedimentos adequados de resolução, para atender aos potenciais casos de violação dos direitos humanos. Estes mecanismos deverão ser amplamente divulgados, tanto aos profissionais, como as comunidades do entorno dos empreendimentos e a colaboradores de parceiros comerciais junto a cadeia de valor. Para estes efeitos, serão definidos procedimentos de gestão e reporte interno adequados sobre os assuntos comunicados, com objetivo de possibilitar a avaliação dos sistemas de *devida diligência*.
- h) Adotar, na maior brevidade possível, as medidas corretivas em caso de detectar uma violação aos direitos humanos nas instalações da Sociedade ou nas de seus fornecedores, que proporcionem acesso das pessoas afetadas a uma reparação efetiva através de processos legítimos e de cooperação ativa, e informar às autoridades públicas competentes quando tal violação possa ser constitutiva de infração administrativa, penal ou de qualquer outra natureza.
- i) Supervisionar para que os parceiros comerciais da Sociedade adotem medidas semelhantes aos princípios básicos de atuação estabelecidos nos itens anteriores, que permitam fornecer ações corretivas e meios eficazes de reparação.

#### **4. Relação com os Grupos de Interesse**

A Sociedade reconhece e assume a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos, assim como a necessidade de sua proteção,

em suas relações com seus Grupos de Interesse e, em particular, com as pessoas da Iberdrola, a cadeia de fornecimento, os acionistas e a comunidade financeira.

Deverão ser considerados, na relação com os Grupos de Interesse da Sociedade, no tocante aos direitos humanos:

- a) **Sobre as pessoas da Neoenergia.** Os profissionais da Sociedade e das Controladas deverão mostrar um estrito respeito aos direitos humanos reconhecidos na legislação nacional e internacional, no desenvolvimento de suas atividades em todos os territórios em que operam, e, em particular, deverão zelar pelo cumprimento desta *Política* e do marco normativo de direitos humanos definido no âmbito do Grupo. É esperado que todos destes profissionais que atuem como uma primeira linha de defesa dos direitos humanos, informando sobre qualquer possível impacto ou sobre qualquer descumprimento das normas e políticas do Sistema de Governança e Sustentabilidade por meio dos canais habilitados em seu sistema interno de informação referido *no Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante*.
- b) **Sobre a cadeia de fornecimento.** A Sociedade está ciente de que ela se configura globalmente e que nem todos os seus elos possuem mecanismos de rastreabilidade suficientes. Neste sentido, a Sociedade seguirá identificando ações e oportunidades frente aos impactos e riscos relacionados aos direitos humanos em suas atividades diretas e impulsionará sua identificação em sua cadeia de fornecimento, em colaboração com seus Grupos de Interesse, mediante processos de *devida diligência*. A Sociedade considera que os seus fornecedores são aliados chave para o cumprimento desta *Política* e que, portanto, assumem uma responsabilidade compartilhada com ela, devendo demonstrar igualmente um estrito respeito aos direitos humanos reconhecidos pelas normas aplicáveis e pelos mais altos padrões internacionais no desenvolvimento de suas atividades. Neste sentido, os fornecedores deverão respeitar os compromissos em matéria de práticas laborais, saúde e segurança do trabalho e meio ambiente, assim como demais compromissos em matéria de respeito aos direitos humanos previstos no *Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores*.
- c) **Sobre as comunidades.** A operação dentro do perímetro do Grupo Neoenergia deverá reforçar o respeito aos direitos das comunidades tradicionais e dos povos indígenas nos locais onde desenvolva sua atividade e desenvolver o acesso à energia.
- d) **Sobre os seus sócios.** Quanto aos acionistas e a comunidade financeira que detenham o controle operativo de instalações participadas pelas sociedades do Grupo Neoenergia, será promovido, por meio dos representantes da Sociedade

nos órgãos de administração destas entidades, o alinhamento das políticas próprias com esta *Política*.

#### **5. Coordenação a nível de Grupo**

A Superintendência de Sustentabilidade Corporativa (ou a superintendência que, a qualquer tempo, assuma suas competências), por meio da Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Sociedade (ou da comissão que assuma suas competências), atuará em coordenação com a Diretoria de Sustentabilidade Corporativa e a Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Iberdrola, S.A. e supervisionará e coordenará junto às Controladas, para garantir o cumprimento do previsto nos *Princípios éticos e básicos de governança e de sustentabilidade* e no *Código de conduta de administradores, profissionais e fornecedores* em matéria de respeito aos direitos humanos, bem como nesta *Política*, na medida em que lhes seja aplicável.

#### **6. Implementação e acompanhamento**

Para a implementação e acompanhamento do previsto nesta *Política*, o Conselho de Administração conta com a Superintendência de Sustentabilidade Corporativa (ou a superintendência que, a qualquer tempo, assuma suas competências) que, por meio da Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Sociedade (ou da comissão que assuma suas competências), estabelecerá um procedimento de monitoramento periódico e de reporte ao Conselho de Administração da Sociedade.

\* \* \*

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018 e revisada e atualizada pela última vez em reunião do Conselho de Administração de 18 de junho de 2026.